

Comunicado nº 3 – Destaque das modificações realizadas em relação ao Regulamento das Eleições para Reitor(a) e Diretor(a) de 2021

Ao Conselho Superior IFG

A organização e a fiscalização dos processos eleitorais institucionais devem assegurar a legitimidade e o equilíbrio do pleito, respeitando a pluralidade das unidades acadêmicas e administrativas e promovendo condições equânimes entre as candidaturas, conforme disposto no Decreto nº 6.986/2009 e reforçado pelos normativos internos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG).

Nesse contexto, é imprescindível que a Comissão Eleitoral Central, com o aval do Conselho Superior, atue de forma preventiva no sentido de coibir práticas que, direta ou indiretamente, possam configurar favorecimento indevido a candidaturas, sobretudo quando essas condutas envolvem o uso de recursos institucionais, o que é expressamente vedado pelo regulamento vigente.

A proposta de atuação cautelosa da comissão tem como objetivo preservar a integridade do processo democrático, garantindo que este se desenvolva de maneira transparente, justa e isonômica. Tal postura visa evitar violações ao disposto no artigo 38 do REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE REITOR(A) E DIRETORES(AS)-GERAIS DOS CÂMPUS DO IFG 2025, assegurando que os princípios da impessoalidade e da legalidade sejam plenamente observados durante todo o processo eleitoral. Ao estabelecer diretrizes claras de conduta, a comissão contribui para a construção de um ambiente institucional ético e comprometido com a equidade entre os(as) candidatos(as).

Além disso, a fundamentação jurídica da presente recomendação, encontra respaldo no artigo 6º, inciso I, do Decreto nº 6.986/2009, que atribui à Comissão Central Eleitoral a competência para elaborar as regras do processo eleitoral. Complementarmente, a medida também se apoia nos artigos 3º, incisos I, XII e XIII do Estatuto do IFG (Revisão 2018), que tratam dos princípios institucionais, bem como no artigo 73, §3º, inciso VI, alínea “b” da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições).

Ressalta-se que este documento foi desenvolvido a partir do REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE REITOR E DIRETORES-GERAIS DOS CÂMPUS DO IFG do ano de 2021, cujas principais modificações são apontamos abaixo:

Art. 13. Somente membros da comunidade acadêmica aptos a votar poderão solicitar recurso, fundamentadamente, de qualquer item deste Regulamento ou de suas eventuais alterações, por meio do Formulário de Recurso que será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.ifg.edu.br/eleicoesgerais2025>, obedecendo as datas dispostas no Anexo I.

§ 1º Os pedidos de recurso deverão ser enviados para o e-mail institucional da Comissão Eleitoral Central.

§ 2º Os pedidos de recurso serão julgados pela Comissão Eleitoral Central, conforme art. 6º do Decreto 6.986, de 2009.

§ 3º O(A) impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de recurso com justificativa fundamentada.

§ 4º Não caberá recurso administrativo contra decisão da Comissão Eleitoral Central acerca do pedido de recurso.

§ 5º As respostas às impugnações serão disponibilizadas em arquivo único no endereço eletrônico <https://www.ifg.edu.br/eleicoesgerais2025>, na data estabelecida no Anexo I deste Regulamento.

Art. 14. Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor(a) os(as) docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos câmpus que integram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor(a); ou

II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV (Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008) que equivalem às Classes C e T (Titular) (Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024) da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

Art. 21. O(A) candidato(a) ao cargo de Reitor(a) preencherá o formulário de inscrição que deverá ser acompanhado dos seguintes documentos legíveis, em formato PDF:

I - certidão expedida pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos ou setor equivalente do câmpus de lotação do(a) candidato(a) de que não tenha sido condenado(a) por qualquer infração disciplinar, conforme o art. 142 da Lei nº 8.112, de 1990;

II - documentação comprobatória do atendimento a pelo menos um dos requisitos previstos no art. 12, § 1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

III- certidão expedida pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos ou setor equivalente do câmpus de lotação do(a) candidato(a), com o tempo de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica; e

IV - plano de trabalho, como anexo, em arquivo único, no ato de inscrição.

Art. 22. O(A) candidato(a) ao cargo de Diretor(a)-Geral de câmpus preencherá o formulário de inscrição que deverá ser acompanhado dos seguintes documentos legíveis, em formato PDF:

I - certidão expedida pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos do IFG, de que não tenha sido condenado(a) por qualquer infração disciplinar, conforme o art. 142 da Lei nº 8.112, de 1990;

II- documentação comprobatória do atendimento a pelo menos um dos requisitos previstos no art. 13, § 1º, da Lei nº 11.892, de 2008.

III - certidão expedida pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos ou setor equivalente do câmpus de lotação do(a) candidato(a), com o tempo de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica;

IV - certificado do curso de gestão, se considerado o requisito do art. 13, inciso III, da Lei nº 11.892, de 2008; e

V - plano de trabalho, como anexo, em arquivo único, no ato de inscrição.

Art. 26. Caberá pedido de recurso das candidaturas, conforme os prazos estabelecidos no Anexo I deste Regulamento.

§ 1º Os pedidos de recurso das candidaturas serão realizados por meio do formulário específico a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.ifg.edu.br/eleicoesgerais2025>.

§ 2º Os pedidos de recurso devem atender aos pressupostos constantes neste Regulamento, sob pena de não serem conhecidos.

§ 3º Os pedidos de recurso deverão ser enviados para o e-mail institucional da Comissão Eleitoral Central, para as candidaturas ao cargo de Reitor(a) e para as candidaturas ao cargo de Direção-Geral, para o e-mail da Comissão Eleitoral Local do respectivo campus.

§ 4º Os pedidos de recursos enviados por meio diverso do estabelecido neste Regulamento não serão analisados.

Art. 27. Terminado o período de inscrições e decorrido o prazo de recurso de candidaturas, as Comissões Eleitorais Locais procederão com a homologação o envio da lista de candidatos(as) ao cargo de Diretor(a)-Geral e a Comissão Eleitoral Central procederá com a homologação da lista de candidatos(as) ao cargo de Reitor(a).

Parágrafo único. As Comissões Eleitorais Locais procederão com o envio das listas para a Comissão Eleitoral Central para a publicação dos pedidos de inscrição dos candidatos(as) ao cargo de Diretor(a)-Geral, elegíveis, por meio de divulgação oficial no endereço eletrônico <https://www.ifg.edu.br/eleicoesgerais2025>

Art. 30. As inscrições para fiscais serão realizadas através de formulário a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.ifg.edu.br/eleicoesgerais2025>.

Parágrafo único: As inscrições deverão ser enviadas para o e-mail institucional da Comissão Eleitoral Central, para as candidaturas ao cargo de Reitor(a) e para as candidaturas ao cargo de Direção-Geral, para o e-mail da Comissão Eleitoral Local do respectivo campus.

Art. 34. Os pedidos de recurso da lista de eleitores aptos a votar poderão ser realizados por meio de formulário que será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.ifg.edu.br/eleicoesgerais2025>

§ 1º Os pedidos de recurso deverão ser enviados para o e-mail institucional da Comissão Eleitoral Central (eleicoes2025@ifg.edu.br), para as candidaturas ao cargo de Reitor(a) e para as candidaturas ao cargo de Direção-Geral, para o e-mail da Comissão Eleitoral Local do respectivo campus.

§ 2º Cada Comissão Eleitoral Local analisará e emitirá decisão em caráter definitivo, em data prevista no Anexo I.

Art. 37. Os(As) candidatos(as) poderão promover suas campanhas e atividades relacionadas a ela exclusivamente pelos seguintes meios: digitais e/ou físicos pessoais e /particulares, utilizando-se para isso: webconferência/ videoconferências (encontro virtual, pela internet, por meio de aplicativos ou serviços que permitem de compartilhamento de apresentações, voz, vídeo, textos e arquivos), *sites* próprios, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou similares (somente em perfis e páginas pessoais), faixas, cartazes, panfletos, adesivos, bottons desde que não prejudiquem as atividades do câmpus e da Reitoria, não danifiquem o patrimônio público, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

Art. 38. É proibida propaganda eleitoral ou qualquer forma de divulgação que possa configurar-se como promoção pessoal dos(as) candidatos(as), gestores(as) ou servidores(as), nas redes sociais institucionais.

Parágrafo único. A partir da aprovação deste Regulamento, todos os eventos referentes a ações de pesquisa, ensino, extensão e inclusive inaugurações estarão suspensos, com exceção de processos de formaturas e colações de grau.

Art. 45. Não serão permitidas propagandas que:

- I - provoquem animosidade entre os(as) candidatos(as) ou categorias da comunidade acadêmica;
- II- promovam o incitamento de atentado contra pessoas ou bens;
- III - instigue à desobediência coletiva e ao descumprimento da lei e da ordem institucional;
- IV - impliquem oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- V - façam uso de material adesivo que possa vir a deprestar o patrimônio público;- perturbem o sossego da comunidade acadêmica;
- VI - envolvam terceiros ou instituições não vinculadas ao IFG;
- VII - prejudiquem a higiene e a estética institucional;
- VIII - contenham expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade acadêmica;;
- IX - perturbem os trabalhos didáticos, científicos e administrativos do Câmpus onde está ocorrendo o processo eletivo, em cursos presenciais, cursos à distância ou em unidades de extensão providas pelo Câmpus;
- X promovam visitas dos candidatos e partidários às instalações de aprendizagem, pesquisa e aos setores administrativos do Câmpus e Reitoria para tratar de campanha eleitoral de forma que desrespeite o pleno funcionamento da instituição ou;
- XI - utilizem a logomarca do IFG em material de campanha.

§ 1º Será assegurado o direito de resposta a quem for caluniado(a), difamado(a) ou injuriado(a), por conta dos(as) próprios(as) candidatos(as), após autorização prévia da Comissão Central Eleitoral, para casos que envolvam o cargo de Reitor(a) e das Comissões Eleitorais Locais para casos que envolvam o cargo de Direção-Geral.

§ 2º Compreende-se, para efeito do disposto no inciso VI, o período das 22h16min às 6h59min como período de sossego da comunidade acadêmica.

Art. 56. A votação realizar-se-á das 9h às 21h, ininterrupta e simultaneamente na Reitoria e nos câmpus, conforme estabelecido no Anexo I.

§ 1º Compete às Comissões Locais, a verificação e orientação aos (às) discentes para a criação dos e-mails estudantis no formato **Google Workspace** (@estudantes.ifg.edu.br) disponível no link: <https://www.ifg.edu.br/dti/servicos-de-ti?showall=&start=5>.

§ 2º Após o horário indicado, o sistema será travado para recepção de votos.

Art. 58. A Reitoria e os câmpus disponibilizarão um computador com conexão à internet, devidamente identificado com finalidade para votação, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral Central, e das Comissões Eleitorais Locais, com o apoio do Grupo de Trabalho Técnico.

Parágrafo único. Ao computador disponibilizado pela Reitoria e pelos câmpus, para votação, deverá ser garantida a acessibilidade de pessoas com deficiência.

Art. 59. O sigilo do voto em locais que dispuserem de computador com conexão à internet, na Reitoria e nos câmpus, deverá ser assegurado pelo isolamento do(a) eleitor(a) em cabine.

Art. 61. Cada candidato(a) ao cargo de Diretor(a)-Geral e de Reitor(a) poderá indicar até 3 (três) fiscais, maiores de 16 anos, por câmpus e Reitoria, conforme prazo estabelecido no Anexo I.

Art. 63. Compete aos(às) fiscais a observação do desenvolvimento das atividades inerentes ao processo de consulta, impedindo a interferência de estranhos que possam comprometer o bom andamento do processo, podendo, ainda, exigir do presidente da respectiva Comissão Eleitoral Local o registro em Ata de ocorrências verificadas.

Parágrafo único. Compete às Comissões Eleitorais Locais o registro em ata sobre o andamento do processo e com as possíveis ocorrências que possam interferir no bom andamento da votação.

Art. 66. Os(As) eleitores(as) utilizarão as credenciais institucionais IFG-ID (mesmo login/senha do SUAP, Q-Acadêmico e Moodle) para identificação e registro do voto.

§ 1º. as listas dos(as) eleitores(as) aptos(as) a votar serão disponibilizadas conforme o Anexo I.

§ 2º os(as) eleitores(as) da categoria discente devem utilizar suas credenciais institucionais conforme descrito no art. 56, §1º deste Regulamento.

CAPÍTULO XV DOS RECURSOS SOBRE O RESULTADO PRELIMINAR DA VOTAÇÃO

Art. 75. Os recursos sobre o resultado preliminar da votação serão realizados através de formulário que será disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.ifg.edu.br/eleicoesgerais2025>, de acordo com os prazos previstos no Anexo I.

Art. 76. A competência para análise e deliberação dos recursos, sobre o resultado preliminar da votação, é atribuição da Comissão Eleitoral Central, que irá emitir parecer conclusivo.

Art. 77. A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros titulares da Comissão Eleitoral Central, cabendo ao seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 1º O quórum mínimo para julgamento de recurso deverá ser de 5 (cinco) membros da Comissão Eleitoral Central.

§ 2º Todos os recursos relacionados ao resultado preliminar das votações recebidos pelas Comissões Eleitorais Locais deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Central e serão analisados, julgados e publicados.

Art. 79. As denúncias, devidamente identificadas, comprovadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos(as) candidatos(as) ou seus partidários(as) durante o período eleitoral, devem ser preenchidas em formulário disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.ifg.edu.br/eleicoesgerais2025> e devem ser encaminhadas e apuradas:

I - pela Comissão Eleitoral Local do câmpus ao qual o(a) candidato(a) ao cargo de Diretor(a)-Geral denunciado(a) está vinculado(a), no caso de denúncia a candidato(a) ao cargo de Diretor(a)-Geral;

II- pela Comissão Eleitoral Central, no caso de denúncia do(a) candidato(a) ao cargo de Reitor(a);

III - a pessoa denunciada tem prazo de até o 2º dia útil, após a notificação enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicado no sítio eletrônico institucional, para apresentação de defesa por escrito;

IV - a decisão sobre as denúncias será tomada por maioria simples dos membros titulares da Comissão Eleitoral Local, nos casos de denúncias envolvendo candidatos(as) ao cargo de Diretor(a)-Geral, ou da Comissão Eleitoral Central, nos casos de denúncias envolvendo candidatos(as) ao cargo de Reitor(a). Em caso de empate, caberá ao(à) respectivo(a) presidente, o voto de qualidade.

V - o quórum mínimo para julgamento das denúncias deverá ser de 5 (cinco) membros da Comissão Eleitoral Local ou da Comissão Eleitoral Central.

VI - as Comissões Eleitorais correspondentes devem proferir decisão até o 1º dia útil após a apresentação da defesa citada no inciso III do Art. 79.

VII - verificada a procedência da denúncia ou da infração, a Comissão Eleitoral Local ou Comissão Eleitoral Central poderá decidir pela aplicação das sanções descritas nos arts. 80 a 87 ao(à) candidato(a) responsável pela infração, tomando, se for o caso, outras medidas cabíveis na forma da Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 80. A realização de propaganda eleitoral não permitida, bem como a realização de propaganda eleitoral em período e local não permitido pode ocasionar a sanção de advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado(a) pelo(a) candidato(a) e publicado no endereço eletrônico: <https://www.ifg.edu.br/eleicoesgerais2025>.

§1º Após sanção de advertência, havendo reincidência, deve ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do(a) candidato(a), por escrito.

§2º A decisão da Comissão Eleitoral Central será enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato(a) e publicada no endereço eletrônico: <https://www.ifg.edu.br/eleicoesgerais2025>.

Art. 81. O pronunciamento ou a propaganda ofensiva à honra ou à dignidade pessoal ou funcional dos(as) candidatos(as) e/ou qualquer membro da comunidade do IFG por meio impresso ou eletrônico, acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicada no endereço eletrônico: <https://www.ifg.edu.br/eleicoesgerais2025>.

Art. 82. O comprometimento da estética e limpeza dos móveis e/ou imóveis do IFG para realização de propaganda acarreta a sanção de advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato(a) e publicado no endereço eletrônico: <https://www.ifg.edu.br/eleicoesgerais2025>.

§1º Após sanção de advertência, em caso de reincidência, deve ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do(a) candidato(a), por escrito.

§2º A decisão da Comissão Eleitoral Central será enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicada no endereço eletrônico: <https://www.ifg.edu.br/eleicoesgerais2025>.

Art. 83. A utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para financiamento da campanha eleitoral acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicada no endereço eletrônico: <https://www.ifg.edu.br/eleicoesgerais2025>.

Art. 84. A criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicada no endereço eletrônico: <https://www.ifg.edu.br/eleicoesgerais2025>.

Art. 85. O não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentado na legislação vigente, acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral do(a) candidato(a), por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicado no endereço eletrônico: <https://www.ifg.edu.br/eleicoesgerais2025>.

Art. 86. A lesão ou tentativa de lesão à integridade física ou moral dos(as) candidatos(as) ou de membro da comunidade do IFG, acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicada no endereço eletrônico: <https://www.ifg.edu.br/eleicoesgerais2025>.

Art. 87. A utilização de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos(as) eleitores(as) acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicada no endereço eletrônico: <https://www.ifg.edu.br/eleicoesgerais2025>.

Art. 93. É vedado aos ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada, ou participantes de Órgão de Deliberação/Representação Coletiva, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato(a) ou eleitor(a).

§ 1º Os(As) infratores(as) deverão ser punidos(as) na forma da Lei Federal nº 8.112/1990, após processamento do competente processo administrativo disciplinar.

§ 2º A comprovação de concordância do(a) candidato(a), referente às infrações descritas no art. 93, acarreta na sanção de cassação da inscrição eleitoral do(a) candidato(a) beneficiado(a), por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicada no endereço eletrônico: <https://www.ifg.edu.br/eleicoesgerais2025>.

Contam ainda na Minuta:

ANEXO I – CRONOGRAMA

ANEXO II – LISTA DE E-MAILS

ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS (AS) AO CARGO DE REITOR (A) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG (GESTÃO 2025/2029)

ANEXO IV - FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS (AS) AO CARGO DE DIRETOR (A) DE CÂMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG (GESTÃO 2025/2029)

ANEXO V - FORMULÁRIO PARA RECURSOS

ANEXO VI- FICHA DE INDICAÇÃO DE FISCAL PELO (A) CANDIDATO (A) A REITOR (A)

ANEXO VII - FICHA DE INDICAÇÃO DE FISCAL PELO (A) CANDIDATO (A) A DIRETOR (A) GERAL

ANEXO VIII - FORMULÁRIO PARA DENÚNCIAS

ANEXO IX - FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO

ANEXO X - FICHA DE INDICAÇÃO DE OBSERVADOR (A) NO GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO PELO (A) CANDIDATO (A) A REITOR (A)

ANEXO XI - FICHA DE INDICAÇÃO DE OBSERVADOR (A) NO GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO PELO (A) CANDIDATO (A) A DIRETOR (A)

Por fim, em nome da Comissão Eleitoral Central e também em nome das Comissões Eleitorais Locais ressaltamos nosso compromisso no auxílio, elaboração e condução do processo eleitoral de 2025 e desejamos a todos e todas, um ótimo trabalho.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

Atenciosamente,

Prof. Deangelis Damasceno

Presidente da Comissão Eleitoral Central

Resolução nº 230- REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 09 de maio de 2025